



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

PORTARIA N.º 26/99

REGULA A FORMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA POLÍTICA DE SANEAMENTO BÁSICO, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE, DE ACORDO COM O DECRETO Nº 39.870, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e, considerando as Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990; considerando o Decreto Estadual nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999;

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos da Política de Saneamento Básico, destinados, exclusivamente, para investimentos na área de saneamento básico, tem a finalidade de implantar Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água e Extensão de Rede de Água e Módulos Sanitários nos municípios.

Parágrafo Único – Os recursos da Política de Saneamento Básico, serão repassados aos Municípios, pela modalidade fundo a fundo, independente de convênio ou instrumento congênere, conforme o Decreto nº 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 3º - O Município procederá a aquisição de materiais e equipamentos destinados as obras de acordo com a legislação vigente, especificamente observando a Lei 8.666/93 e suas modificações.

Art. 4º - O Plano de Trabalho e de Aplicação, como ainda, a Prestação de Contas deverão obedecer os procedimentos administrativos e fluxos definidos pelo Decreto n.º 39.870/99 e pela presente Portaria, respeitando as instâncias colegiadas e deliberativas da área da saúde, como também, o Orçamento Participativo.

Art. 5º - O processo administrativo para implantação de Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Extensão de Rede de Água, como também, dos Módulos Sanitários, deverá ser constituído dos seguintes procedimentos :

- 5.1.1. Solicitação do Município, dirigido à Coordenação da Atenção Integral à Saúde-SES, contendo justificativa técnica e projeto técnico, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

- 5.1.2. O protocolo da solicitação do Município será feito na respectiva Coordenadoria Regional de Saúde.
- 5.1.3. A Coordenadoria Regional de Saúde promoverá, juntamente com os técnicos do PROSAN, estudo e parecer de viabilidade técnica e de enquadramento nas diretrizes e critérios da política de saneamento da Secretaria da Saúde do Estado.
- 5.1.4. A Coordenadoria Regional de Saúde remeterá, à Coordenação da Atenção Integral à Saúde, o processo instruído, contendo:
 - 5.1.4.0.-Solicitação do município;
 - 5.1.4.1.-Justificativa técnica do município;
 - 5.1.4.2.-Projeto técnico do município;
 - 5.1.4.3.-Plano de Trabalho;
 - 5.1.4.4.-Plano de Aplicação;
 - 5.1.4.5.-Ata de Aprovação do Projeto pelo Conselho Municipal de Saúde;
 - 5.1.4.6.-Parecer técnico da Coordenadoria Regional da Saúde;
 - 5.1.4.7.-Declaração do Município comprometendo-se com a contrapartida de 20%(vinte por cento) do montante de recursos repassados pelo Estado.
 - 5.1.4.8.-Outros documentos esclarecedores.
- 5.2. A Coordenação da Atenção Integral da Saúde, através do PROSAN, desenvolverá a análise do projeto técnico com intuito de orientar os municípios para adequação dos projetos, quando necessário.
- 5.3. Aprovado o Projeto pelos setores técnicos competentes e pelo Coordenador da Atenção Integral à Saúde, será submetido a Secretária de Estado da Saúde para autorização e, posterior encaminhamento à Coordenação de Infra-estrutura para elaboração e assinatura de Termo de Compromisso(modelo da SES/RS) e, após, ao Fundo Estadual de Saúde (FES) para pagamento e liberação dos recursos .
- 5.4. A liberação de recursos, para cada projeto do Sistema Simplificado e Abastecimento de Água , tem como teto máximo de 20(vinte) vezes o valor do Custo Unitário Básico da Construção Civil/RS e de 12 vezes para a Extensão de Rede de Água.
- 5.5. A Coordenação de Infra-estrutura/SES deverá comunicar a Coordenadoria Regional de Saúde da aprovação e das providências necessárias para assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 6º - O prazo de execução do Projeto do Sistema Simplificado de Abastecimento de Água e Extensão de Rede de Água é de 12(doze) meses, conforme artigo 3º do Decreto n.º 39.870/99, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 4º, do mesmo Decreto.

Parágrafo único – No período de execução do projeto, a Secretaria da Saúde do Estado, através de seus setores competentes e Coordenadorias Regionais de Saúde, efetuarão visitas técnicas regulares de acompanhamento e supervisão da execução físico-financeira da obra, emitindo relatórios.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE**

Art. 7º - Concluída a Obra, será elaborado Termo de Conclusão, assinado por responsável técnico do PROSAN/SES, avalizado pelo Coordenador Regional de Saúde/SES.

Art. 8º - O Município deverá emitir relatório trimestral do cronograma de execução físico-financeira do projeto, o qual deverá ser submetido previamente à aprovação do Conselho Municipal de Saúde e encaminhado a Coordenação Regional de Saúde.

Art. 9º - A Prestação de Contas da utilização dos recursos transferidos deverá ser feita, pelo Município, na forma do art. 3º e do art. 5º do Decreto Estadual. 39.870, de 14 de dezembro de 1999.

Art. 10 – O Município deverá colocar, como contrapartida, o correspondente a 20%(vinte por cento) do montante dos recursos repassados pelo Estado.

Parágrafo único – Para o projeto de módulos sanitários, o valor da contrapartida citado no “caput” deste artigo, o Município deverá assegurar em:

- 10.0. - materiais(pedra brita e areia), depositados nas oficinas regionais;
- 10.1. – mão-de-obra para fabricação, implantação, montagem, carga e descarga de materiais e módulos sanitários;
- 10.2. – Transporte de materiais e módulos.

Art. 11. – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 29 de dezembro de 1999

MARIA LUIZA JAEGER
Secretária de Estado da Saúde

Registre-se e Publique-se